



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO. IP-RAM

Ponderação Curricular SIADAP-RAM

Carreira de Assistente Técnico a)

Nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com a última alteração e republicação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, e deliberação do conselho coordenador da avaliação, datada de __/__/____.

Período em avaliação:

Identificação	
Nome:	
Serviço:	
Categoria:	

1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP), considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração na carreira, nos seguintes termos:

	Valoração	X	Classificação
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3		0
Exigida à data da integração na carreira	5		

1.2. Experiência Profissional (EP), pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

Fórmula	Cálculo	Valoração	Conversão Escala SIADAP	Classificação
(FA+AP)/2	0	até 2 pontos	1 ponto	0
		entre 3 a 6 pontos	3 pontos	
		entre 7 a 10 pontos	5 pontos	

1.2.1. Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA), considera o desempenho efetivo de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Recursos Humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicações
- Apoio técnico e/ou administrativo
- Secretariado
- Relações públicas, biblioteca, documentação

A valoração desta componente é efetuada nos seguintes termos:

	Valoração	X	Classificação
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3		0
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6		
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9		
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10		

1.2.2. Participação em ações ou projetos (AP), considera a participação efetiva de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valoração desta componente é efetuada nos seguintes termos:

	Valoração	X	Classificação
Ausência de evidências de participação	3		0
Participação até cinco das ações consideradas	6		
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10		

1.3. Valorização Curricular (VC), considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A valoração desta componente é efetuada nos seguintes termos, só sendo consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

	Valoração	X	Classificação
Formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1		0
Formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 horas e 150 horas	3		
Formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 150 horas	5		

1.4. Exercício de cargos (EC), considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

	Valoração	X	Classificação
Não exercício	1		0
Exercício por um período até 3 anos	3		
Exercício por um período superior a 3 anos	5		

Avaliação Final:

Fórmula com exercício de cargos: $PC1=(HAP \times 0,10)+(EP \times 0,55)+(VC \times 0,20)+(EC \times 0,15)$

Fórmula sem exercício de cargos: $PC2=(HAP \times 0,10)+(EP \times 0,60)+(VC \times 0,20)+(EC \times 0,10)$

Total: 0

Homologo ao abrigo do artigo 40.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com a última alteração e republicação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro e da deliberação do conselho coordenador da avaliação, datada de __/__/__, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____, correspondendo a _____, conforme consta da respetiva ata.

O Dirigente máximo, _____

Tomei conhecimento, _____

Anotações:

(a) Aplicável às carreiras de técnico de sistemas e tecnologias de informação o outras carreiras de grau de complexidade 2 ou similares.